



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 82/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Terça-Feira, 20 de Agosto de 2024

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Pedroso Stella

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Reali Zainaghi

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 871 / 2024** - Jogo: CAV - Clube Atlético Votuporanguense Ltda X Rio Preto Esporte Clube - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Votuporanguense), Incurso nos Arts.213, I c/c artigo 184 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 213, I c/c artigo 184 do CBJD - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 213, I do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

Denunciado: Agremiação (Rio Preto), Incurso nos Arts.213, I, § 2º do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 213, I, § 2º do CBJD - Multa: R\$ 250,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 213, I, §2º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta) reais.

Denunciado: Agremiação (Votuporanguense), Incurso nos Arts.213, I, do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 213, I, do CBJD - Multa: R\$ 250,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 213 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$250 (duzentos e cinquenta) reais.

2. PROCESSO Nº 874 / 2024 - Jogo: Atlético Monte Azul X Mirassol Futebol Clube - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Diego Fernando Lorensi (Mirassol), Incurso nos Arts.254, I c/c artigo 162 do CBJD.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. 250 c/c 162 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do técnico da agremiação para aquela prevista no artigo 250 c/c 162, ambos do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Natan Felipe Martins Lima (Monte Azul), Incurso nos Arts.254-A, § 1º, I do CBJD.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes

Resultado: Art. 250 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

3. PROCESSO Nº 881 / 2024 - Jogo: Cosmopolitano Sports Ltda X Sociedade Esportiva Itapireense - SUB11 Paulista, realizado em Sábado, 3 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Cosmopolitano), Incurso nos Arts.191, inciso III do CBJD c/c 27, III, do REC.

Defensor: João Henrique Cren Chiminazzo

Resultado: Art. 191, inciso III do CBJD c/c 27, III, do REC - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminazzo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no patamar mínimo de R\$100,00 (cem) reais e convertida em advertência.

4. PROCESSO Nº 921 / 2024 - Jogo: Academia Desportiva Manthiqueira Futebol Ltda X Esporte Clube União Suzano - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (ECUS), Incurso nos Arts.214, § 1º do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 214, § 1º do CBJD - Pena: Perda de Pontos - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rodrigo Spinelli.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela condenação da agremiação denunciada às penas do artigo 214 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena base foi estabelecida no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), além da perda dos pontos atribuídos a uma vitória. Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) e na perda dos pontos atribuídos a uma vitória não sendo computados eventuais pontos obtidos pelo infrator e quaisquer outras vantagens regulamentares.

5. PROCESSO Nº 922 / 2024 - Jogo: Academia Desportiva Manthiqueira Futebol Ltda X Esporte Clube União Suzano - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Manthiqueira), Incurso nos Arts.191, inciso III do CBJD.
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 191, inciso III do CBJD - Multa: R\$ 200,00 - Pena: Multa - Unanime
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida no valor de R\$400,00 (quatrocentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$200,00 (duzentos) reais.

Denunciado: Agremiação (ECUS), Incurso nos Arts.214, § 1º do CBJD.
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 214, § 1º do CBJD - Multa: R\$ 250,00 - Pena: Perda de Pontos - Maioria
Situação: Julgado
Decisão:
Defesa realizada pelo Dr. Rodrigo Spinelli.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela condenação da agremiação denunciada às penas do artigo 214 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena base foi estabelecida no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), além da perda dos pontos atribuídos a uma vitória. Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) e na perda dos pontos atribuídos a uma vitória não sendo computados eventuais pontos obtidos pelo infrator e quaisquer outras vantagens regulamentares.

6. PROCESSO Nº 924 / 2024 - Jogo: Fernandópolis Futebol Clube X Desportivo Brasil Participações Ltda - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 10 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Fernandópolis), Incurso nos Arts.191, inciso III c/c artigo 184 do CBJD.
Defensor: Fabio Gargiullo Nunes
Resultado: Art. 191, inciso III c/c artigo 184 do CBJD - Multa: R\$ 2.400,00 - Pena: Multa - Unanime
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD por seis vezes. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais.

7. PROCESSO Nº 925 / 2024 - Jogo: Santos Futebol Clube X Esporte Clube São Bento - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 10 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 2ª Comissão

Denunciado: Igor Menezes Valeije, atleta do São Bento, Incurso nos Arts.250, § 1º, inciso I do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

CBJD..

Defensor: Cassio Jose Moron

Resultado: Art. 250, § 1º, inciso I do CBJD. - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Cássio José Moron

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 250, §1º, I do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

8. **PROCESSO Nº 926 / 2024** - Jogo: União São João Esporte Clube X Esporte Clube XV de Novembro (Piracicaba) - Profissional Copa Paulista, realizado em Sábado, 10 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Paulo Celso Balestra Junior, atleta do União São João, Incurso nos Arts.254, §1º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes

Resultado: Art. 254, §1º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 254, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Jucelino Ribeiro Marino, Massagista do União São João, Incurso nos Arts. 258, caput, 258, §2º, inciso II, bem como 254-A, II, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes

Resultado: Art. 258, caput, 258, §2º, inciso II, bem como 254-A, II, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Pena: Por Partida - Qtde: 7 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas dos artigos 258 "caput", 258, §2º, II e 254-A, II, todos do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 "caput" do CBJD, 2 (duas) partidas por infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD e 4 (quatro) partidas por infração ao artigo 254-A, II do CBJD. Dessa forma, o denunciado foi suspenso por um total de 7 (sete) partidas.

9. **PROCESSO Nº 927 / 2024** - Jogo: Clube Atlético Joseense X Academia Desportiva Manthiqueira Futebol Ltda - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: LUCAS AMARO LUCIO TEIXEIRA (Manthiqueira), Incurso nos Arts.258, §2º, inciso II, por duas vezes, na forma do artigo 184, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, §2º, inciso II, por duas vezes, na forma do artigo 184, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Pena: Absolvição - Unanime



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

Por unanimidade, o denunciado foi absolvido da infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD.

A Procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

10. **PROCESSO Nº 928 / 2024** - Jogo: I9 International Academy - Organização Exploração de Atividades X Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (I9 Football Tech), Incurso nos Arts.191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

Pela maioria dos votos, a agremiação denunciada foi absolvida da infração ao artigo 191, III do CBJD.

11. **PROCESSO Nº 929 / 2024** - Jogo: Associação Atlética Francana X Porto Foot Ball Ltda. - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Francana), Incurso nos Arts.191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Multa: R\$ 1.800,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida no valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos) reais.

12. **PROCESSO Nº 930 / 2024** - Jogo: Esporte Clube União Suzano X Pinda Futebol Clube Ltda. - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 2ª Comissão

Denunciado: Rafael Pantosi Falcao (ECUS), Incurso nos Arts.artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rodrigo Spinelli.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

§2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

13. PROCESSO Nº 931 / 2024 - Jogo: Tanabi Esporte Clube X Rio Preto Esporte Clube - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Tanabi), Incurso nos Arts.Artigo 191, inciso III, do CBJD c.c. artigo 10, incisco I do RGC. .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Artigo 191, inciso III, do CBJD c.c. artigo 10, incisco I do RGC. - Multa: R\$ 240,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Fernando Augusto Chaves.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida no valor de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta) reais.

Denunciado: Agremiação (Tanabi), Incurso nos Arts.artigo 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, c.c. com artigo 27, inciso V do Regulamento Específico da Copa Paulista de Futebol Sub-13 e Sub-14.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, c.c. com artigo 27, inciso V do Regulamento Específico da Copa Paulista de Futebol Sub-13 e Sub-14 - Multa: R\$ 1.200,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Fernando Augusto Chaves.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos) reais.

14. PROCESSO Nº 932 / 2024 - Jogo: Sociedade Esportiva Palmeiras X Grêmio Desportivo Prudente - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 10 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Érick Machado Belé, atleta do Palmeiras, Incurso nos Arts.Artigo 254, §1º, inciso I, do CBJD.

Defensor: Alice Maria Gallian Augusto

Resultado: Art. Artigo 254, §1º, inciso I, do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Alice Maria Gallian Augusto, que produziu prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 254, §1º, I do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

15. **PROCESSO Nº 933 / 2024** - Jogo: Colorado Caieiras Futebol Clube Ltda. X Tupã Futebol Clube - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 10 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Kevin Leonardo Bajana Rodriguez, atleta do Tupã, Incurso nos Arts.artigo 258, §2º, inciso II do CBJD; .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 258, §2º, inciso II do CBJD; - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

São Paulo, 21 de Agosto de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria